

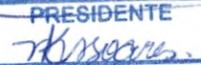


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei 871 - 14/08/13

APROVADO SEM EMENDAS

Em 12/08/13

  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 018/2013

Nova Russas/CE, 30 de julho de 2013.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria Estadual da Segurança Pública, em decorrência de inadimplemento junto ao Programa de Proteção à Cidadania - Pró - Cidadania, e dá outras providências.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, os gestores anteriores deixaram o município inadimplente com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, em virtude da aplicação inadequada dos recursos públicos destinados a manutenção do Programa de Proteção a Cidadania - Pró-Cidadania, referente ao convênio nº 25/2009-SSPDS/COAF/NUCON.

Embora tramite nesta Comarca, **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em desfavor do responsável pelo inadimplemento, o município encontra-se impossibilitado de receber qualquer repasse de recursos financeiros pelo Governo do Estado.

No mês de janeiro do corrente, promulgou-se a Lei Estadual nº 12.292/2013, que permitiu o parcelamento do débito dos municípios referentes ao Programa de Proteção a Cidadania - Pró-Cidadania, em até 60 (sessenta) meses, desde que devidamente autorizado por Lei Municipal, motivo pelo qual se apresenta o presente projeto.

Necessário esclarecer que o pagamento do parcelamento solicitado, conforme dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Estadual nº 12.292/2013, será efetivado mediante retenção nos repasses do Estado para este Município da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O valor informado pela referida Secretaria Estadual (Ofício nº 050/2013 - PRÓ-CIDADANIA/SSPDS), atualizado até 15/07/2013, é de R\$ **58.380,15** (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais e quinze centavos), o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

qual poderá sofrer reajustes pela Secretaria de Segurança Pública, a depender da data em que se inicie o pagamento pretendido.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

**GONÇALO SOUTO DIOGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebido 09/08/13*  
*[Signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 018/2013.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ - CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

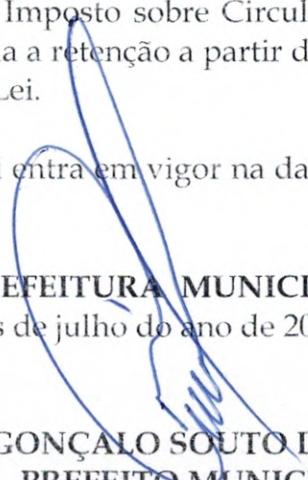
**Art. 1º** - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar o parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, do débito referente ao Convênio nº 25/2009-SSPDS/COAF/NUCON, firmado entre o Município de Nova Russas/CE e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no montante global de R\$ 58.380,15 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais e quinze centavos), oriundos do Programa de Proteção à Cidadania - PRÓ - CIDADANIA.

**Parágrafo único** - O valor previsto no caput do artigo anterior poderá sofrer reajustes, a depender da data em que se inicie o pagamento pretendido, ficando autorizado o parcelamento do valor devidamente atualizado.

**Art. 2º** - A amortização do débito previsto no art. 1º, com as possíveis atualizações, será feita mediante retenção nos repasses do Estado para este Município da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ficando autorizada a retenção a partir do mês imediatamente seguinte à data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE,**  
aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**GONÇALO SOUTO DIOGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



---

**Ofício nº 050/2013 – PRÓ-CIDADANIA/SSPDS**

Fortaleza, 08 de julho 2013.

Ao Ilmo Sr.  
**Gonçalo Souto Diogo**  
Prefeito Municipal de Nova Russas

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 033/FO/2013, datado de 22 de maio do corrente ano, através do qual esse digno Prefeito Municipal solicita a atualização dos valores a serem restituídos referente ao convênio nº 25/2009/SSPDS/COAF/NUCON, venho a lhe informar que, de acordo com a planilha em anexo, o valor a ser restituído ao erário estadual é de R\$ 58.380,15, até o dia 29 de julho do corrente ano.

Esclareço que, caso seja de interesse do Município de Nova Russas, poderá ser solicitado a SEFAZ o parcelamento do referido valor em até 60 parcelas, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º da Lei estadual nº 15.292/2013.

Respeitosamente,

  
**CARLOS ADRIANO DE ARAÚJO GURGEL – TCEL PM**  
M.F 099.476-1-2

Recebido em:  
15.07.2013  
Lucas Lima



# ESTADO DO CEARÁ

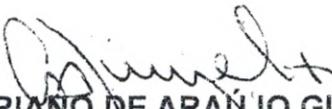
Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social

Comissão Coordenadora do Pró-Cidadania

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

<b>Processo nº s/nº</b>	De Pró-Cidadania
<b>Interessado</b>	Para
Prefeitura de Nova Russas/CE	Sec. Executivo
<b>Assunto: Convênio do Pró-Cidadania</b>	<b>Data do Despacho</b>
Nova Russas	29/05/2013

1. Trata o presente processo acerca de documento referente ao Convênio nº 025/2009.
2. Conforme manifestado pelo Município de Nova Russas no Ofício nº 033/2013, de 22 de maio de 2013, trata-se de solicitação de atualização do valor a ser devolvido pelo Município.
3. Verificando a situação do Município de Nova Russas constatamos que em virtude de não haver regularizado as impropriedades apontadas na execução do convênio, foi instaurada a Tomada de Contas Especial em desfavor do referido Município, sob a presidência da servidora Virgínia Munhoz.
4. A Tomada de Contas foi concluída e enviada a Controladoria Geral do Estado.
5. Em virtude do fato acima mencionado não temos condições de proceder a atualização do valor de devolução, conforme solicitado no Ofício 033/2013.
6. Diante da manifestação acima, encaminhe-se ao Sr. Secretário Executivo desta Pasta para análise e deliberação, com sugestão de envio ao setor financeiro e contábil desta Pasta no sentido de proceder o devido cálculo.

  
**CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL – Ten Cel QOPM**  
Presidente da Comissão Coordenadora do Pró-Cidadania